



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: iprevi2017@hotmail.com

Contrato nº 005/2021

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si fazem, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA e, do outro, ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, para o fim que nele declara.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, inscrito no CNPJ sob nº 07.177.308/0001-56, com sede na Rua Águas Belas, nº 01, Centro, Itaíba - PE, CEP: 56.550-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, estabelecida na Av. Eusébio de Queiroz, nº 101 - Sala 212 - Parnamirim, CEP: 61.760-000 - Eusébio/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.374.237/0001-81, pessoa jurídica de Direito Privado, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Thiago Soares Marques, brasileiro, casado, atuário, Carteira de Identidade nº 93002049996 - SSPDC/CE, e CPF sob o nº 658.305.473-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços especializados.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a realização de SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, VISANDO À CONSULTORIA MENSAL PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS E RECEITAS, CONFORME PREVISÕES DO RELATÓRIO DE QUE TRATA A PORTARIA MF Nº 464/2018, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 COM DATA BASE NO ANO DE 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato está em vigor até 31 de dezembro de 2021.



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: iprevi2017@hotmail.com

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal a ser pago à **CONTRATANTE** pelos serviços objeto da presente avença é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, excusadas despesas com viagens, estadia e alimentação para uma pessoa.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará serviços sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente à execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: iprevi2017@hotmail.com

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISAO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção às **CONTRATADAS** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando assegurado á **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itaíba - PE para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Itaíba - PE, 18 de janeiro de 2021.

Marcos Paulo de Oliveira
PRESIDENTE DO RPPS
part. 32/2021

[Assinatura]
Sócio da Arima Consultoria Atuarial,
Financeira e Mercadológica Ltda.

TESTEMUNHAS:
Marcelo Manoel dos Santos
Nome:
CPF: 081.569.554-14

[Assinatura]
Nome: Daniel Jesus de Oliveira
CPF: 076.228.404-61